



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE nº 338/2016 – SPDOC/CC nº 96657/2016**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Diretoria de Ensino Região de Jundiaí/Secretaria da Educação.

**Assunto:** E-mail – Denúncia referente a possíveis atitudes inadequadas e arbitrárias cometidas por professor dentro da sala de aula – DER Jundiaí.

**Relatório CGA/SE nº 334/2017**

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre denúncia encaminhada por uma cidadã, por correio eletrônico, ao Secretário de Estado da Educação, e direcionada a esta Corregedoria, dando conta que um professor em sala de aula tem atitudes supostamente inadequadas e arbitrárias, ainda que o mesmo ocuparia uma das cadeiras dentro da casa de leis do Município de Jundiaí.

Em 23/12/2016, foi elaborado relatório de fls. 86/94 propondo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Professor [REDACTED] [REDACTED] para tanto, foi encaminhado o Ofício CGA nº 218/2017 à Chefia de Gabinete da Secretaria Estadual da Educação para as providências cabíveis, e que deveriam ser comunicadas a esta Corregedoria no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 57.500/2011 (fls.96).

Decorrido o prazo, não acusamos resposta da Pasta, razão pela qual no relatório de fls. 97 foi proposto solicitar novamente notícias acerca da instauração do citado Procedimento (fls. 98).

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Despacho de fls. 100, emitido pela Chefia de Gabinete determinando a instauração de PROCESSO ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINAR, em conformidade com o disposto no Artigo 270 c.c. o Artigo 274, ambos da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº



CGA-SE  
102  
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

942/2003, em desfavor de [REDACTED] Professor de Educação Básica II (efetivo), classificado na E.E. Padre Murilo Tomamik, subordinada à Diretoria de Ensino Região Jundiaí.

Em face do exposto, é do entendimento desta Setorial que as providências correccionais se encontram esgotadas, motivo pelo qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria na sede da Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA-SE, em 15 de agosto de 2017.

[REDACTED]

**Christiane Simioni**  
Corregedor

[REDACTED]

**Alexandre Guerrero Mendes**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE nº 338/2016 – SPDOC/CC nº 96657/2016**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Diretoria de Ensino Região de Jundiaí/Secretaria da Educação.

**Assunto:** E-mail – Denúncia referente a possível atitudes inadequadas e arbitrárias cometidas por professor dentro da sala de aula – DER Jundiaí.

- 1- Acolho o relatório de fls. 101/102;
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 21 de agosto de 2017.

  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE